

B)287.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

17/2022

PROPOSTA

N.º 583 /2022/DURB/DIGU

Realizada em

17/08/2022

DELIBERAÇÃO N.º

2927/2022

Assunto: Processo N.º9/20 Titular do Processo: TELMO JOSE DOS SANTOS CORREIA

Requerimento N.º :3142/22

Requerente: TELMO JOSE DOS SANTOS CORREIA

Local: RUA DO ROSEIRAL, LOTE 86-BREJOS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:15/7/2022

PROPOSTA DE: Legalização de alterações em edificação.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21.º do REUMS.

Trata-se do prédio urbano, inscrito sob o art.º 2535 da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 250m2.

Pretende o requerente, a legalização de alterações à moradia, aos arranjos exteriores, ao muro de vedação, ao telheiro com churrasqueira, e ainda, legalização de piscina com a área de 15,76m2 e 21,27m3 de volume.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“O projeto de arquitetura apresentado, refere-se às seguintes alterações a legalizar:

- Alterações das fachadas;
- Alterações interiores;
- Alterações dos pavimentos exteriores;
- Alteração do muro de vedação confinante com o arruamento público, cumprindo o art.º 7.º do R.E.U.M.S..
- Piscina no logradouro posterior;
- Alteração do telheiro com churrasqueira.

Analisada a pretensão verificam-se cumpridos os parâmetros urbanísticos definidos no PDM, para o local, à exceção do artigo 6.º do R.E.U.M.S., em vigor. É alegada construção de poço absorvente, situação que foi analisada e aceite.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.

$Taxa\ Piscina = 21,27m^3 \times 9,95\text{€} = 211,63\text{€}$

Nos termos do n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, para a regularização de construções, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, sempre que a legalização não implique a realização de qualquer obra, o pedido de aprovação e concessão de licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção.

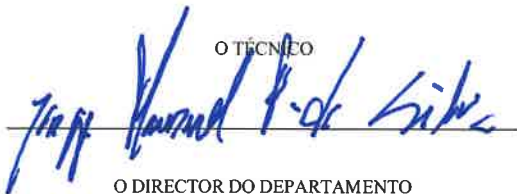
Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 3142/22, de 6/04 e a **concessão da licença de construção**, com **dispensa da emissão de alvará de construção**, com as condicionantes abaixo mencionadas:

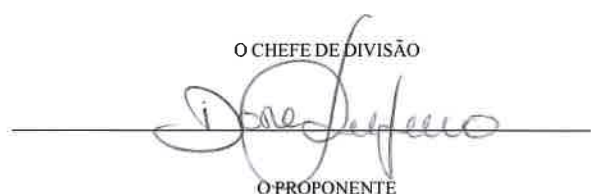
- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

$Taxa\ Piscina = 21,27m^3 \times 9,95\text{€} = 211,63\text{€}$

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

